



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 883, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Ementa: Autorização para parcelamento de débito.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

- Artigo 1º - O Prefeito Municipal de São Fidélis poderá firmar ajuste de parcelamento e termo de confissão de dívida com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para pagamento do montante devido àquela autarquia, no valor de R\$1.685.208,74(hum milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oito reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$1.579.097,53(hum milhão, quinhentos e setenta e nove mil, noventa e sete reais e cinqüenta e três centavos) do Legislativo e R\$106.111,21(cento e seis mil, cento e onze reais e vinte e um centavos) do Executivo, em 240(duzentos e quarenta) meses.
- Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 10 de julho de 2001.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal